

TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE
ACORDO ADMINISTRATIVO PARA
TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL
DESAPROPRIADO
Processo Administrativo nº 48940/2022

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.138.344/0001-43, com sede nesta cidade, na Av. Koeler, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 25.685-060, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, n.º 5252602-5, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.675.607-55 e, doravante, denominado **EXPROPRIANTE**, e, do outro lado, a Sra. **LUCINEA PEREIRA DE AZEVEDO VIZANI**, brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade, n.º 06288904-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 776.169.797-34 e o Sr. **CARLOS DA SILVEIRA VIZANI**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade, n.º 9005859, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 455.772.347-00, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ambos residentes e domiciliados na Rua Quissamã, n.º 1.619 (Travessa Reis Claveland), Petrópolis, CEP: 25.615-531, a seguir denominado **EXPROPRIADOS**, tudo em conformidade com o Processo Administrativo n.º 48.940/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O EXPROPRIANTE**, através do Decreto n.º 307 de 10 de novembro de 2022, declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por via amigável, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/41 e alterações posteriores, um imóvel de propriedade da Sra. **LUCINEA PEREIRA DE AZEVEDO VIZANI** e do Sr. **CARLOS DA SILVEIRA VIZANI**, composto por um prédio residencial e respectivo terreno, formado pelo domínio útil de prazo de terras n.º 5.046-A-Resto, do Quarteirão Princesa Isabel, situado dentro do perímetro urbano do 1º distrito deste Município, foreiro à Cia. Imobiliária de Petrópolis, com a superfície de 570,98 m², fazendo testada para o prazo 5046-D, onde mede 12,98 m, 43º40'SW; de um lado confronta com o resto do prazo 5046, onde mede 46,22 m, 32º44'SE; e, finalmente, na linha de fundos, confronta com o prazo 5046-K, onde mede 13,54 m 35º55'NE; que, o imóvel descrito está inscrito no Município, sob o n.º 054336-5, conforme matrícula n.º 3.544 registrada no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Petrópolis. **Parágrafo Único:** A finalidade da desapropriação é a viabilização da conclusão das obras de reparo do túnel extravasor e a proteção da vida das pessoas, tendo em vista o risco que a construção abalada está trazendo para a população. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, é o prédio composto por duas residências e um anexo industrial. A parte residencial é composta por duas unidades independentes, sendo a primeira com área total de 110,00m² e a segunda unidade com área total de 55,00m². A parte industrial, localizada em nível inferior, é composta por um salão livre e banheiros, apresentando área total de 63,43m² e no subnível, outro salão com área total de 120,60m². **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela área declarada de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, descrita na Cláusula anterior, o **EXPROPRIANTE** pagará o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 95

LIVRO Nº F-95

TERMO Nº 32/2023

valor de R\$ 655.868,70 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), consoante conclusão do Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, efetuado pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município de Petrópolis. **Parágrafo único:** O referido valor, descrito na Cláusula Terceira, será pago em moeda corrente, em parcela única. O presente termo de acordo de desapropriação de imóvel será publicizado. **CLÁUSULA QUARTA:** Recebido o valor previsto na Cláusula Terceira pelos **EXPROPRIADOS**, estes darão ao **EXPROPRIANTE**, plena e geral quitação, não podendo mais exigir qualquer outro valor a título de pagamento pelo imóvel desapropriado, transmitindo para o Município o domínio, direitos, posse, mediante prévia lavratura do termo de acordo administrativo de desapropriação amigável. **CLÁUSULA QUINTA:** A imissão na posse se dará na data da assinatura do presente termo. **CLÁUSULA SEXTA:** Caso haja descumprimento por parte do **EXPROPRIANTE** ou dos **EXPROPRIADOS** de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído, bem como as custas judiciais. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. **CLÁUSULA OITAVA:** Nos termos do art. 10-A, §2º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, o presente Termo de Acordo Administrativo é título hábil para a transcrição no registro de imóveis. **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam ente instrumento em três vias de igual conteúdo. Petrópolis, 18 de janeiro de 2023. Assinaturas: **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** - Rubens José França Bomtempo - PREFEITO MUNICIPAL; **LUCINEA PEREIRA DE AZEVEDO VIZANI** - CPF: 776.169.797-34 - EXPROPRIADA - **CARLOS DA SILVEIRA VIZANI** - CPF sob o n.º 455.772.347-00. Testemunhas: nome: ilegível CPF: ilegível; nome: Gabriela da A. B. Araujo CPF: 110.410.897-67. Eu, Aline da Silva Guimarães, transcrevi o presente termo aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Valesca de Oliveira Gonçalves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, Valesca de O. Gonçalves Valesca de Oliveira Gonçalves, Diretora do DELCA, assino. *****

